



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Origem: Executivo Municipal.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento municipal vigente e aponta recursos para cobertura.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial, no Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) assim classificado:

06 – SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.782.0072.1060 – Aquisição Patrulha Agrícola Contrato

3.4.4.20.93 – Indenização e Restituições.....R\$ 1.700,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo precedente, servirá de recurso, a utilização dos rendimentos auferidos referente Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 892204/2019, em igual valor, recurso 1070.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 27 de Abril de 2021.**

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Coordenador Geral
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
Projeto de Lei n° 016/2021**

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:**

Como em outros Projetos de Lei encaminhados a essa Casa Legislativa, o presente também tem o objetivo único de atender a obrigatoriedade de devolver recursos, uma vez que os valores referentes aos rendimentos dos recursos repassados devem ser entregues aos cofres da União, necessitando desta forma, a criação de Crédito Especial para a finalidade.

Desta vez o recurso do presente Projeto de Lei se refere ao da aquisição da escavadeira hidráulica adquirida ano passado, restando agora em conta bancária específica os rendimentos auferidos no período. Cumpre informar que o Município, quando recebe recursos financeiros de outros entes, deve obrigatoriamente, fazer aplicação financeira em conta específica (separada) de outros valores que tenha, justamente para aferição precisa dos valores computados daquele valor repassado, visando já a futura devolução. Há ainda de dizer que as devoluções sempre são compulsórias, ou seja, de natureza automática, cabendo ao município somente a elaboração da documentação e da escrituração contábil.

Contamos com o apoio de Vossas Senhorias na aprovação do Projeto de Lei em pauta dizendo ainda que é mais um de caráter técnico contábil, porém necessário para a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Atenciosamente.

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito**